



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 270/XIV

Assunto: Banir a comercialização de glifosato em Portugal

Entrada na AR: 28-07-2021

N.º de assinaturas: 1040

Peticionário: Belarmino Teixeira

Introdução

A presente petição, que tem como 1.º peticionante Belarmino Teixeira, deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de julho de 2021 e baixou a 13 de agosto à Comissão de Agricultura e Mar.

I. A petição

Genericamente, pretende o subscritor da presente petição a cessação da comercialização de produtos que contenham, na sua composição, a presença de glifosato. Para sustentar a pretensão descrita, elencam-se, nomeadamente, os seguintes argumentos no corpo do texto: a qualificação, pelo IARC, do glifosato como produto com efeitos cancerígenos; os impactos negativos na vida marinha; os efeitos nocivos no que concerne à preservação do equilíbrio dos ecossistemas terrestres, desde logo pelo contributo para a redução da população de abelhas. Por fim, referem-se os exemplos de países, designadamente europeus, que têm vindo a adotar regimes de limitação ao uso de glifosato no seu território.

II. Análise da petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida; os Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado [pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

III. Proposta de Tramitação

De acordo com o n.º 5 do art.º 17.º da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Mar deverá nomear um(a) Deputado(a) Relator(a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos.

Compulsada a base de dados da Atividade Parlamentar, refira-se que o tema em apreço tem sido objeto de discussão no Parlamento, desde logo por via do exercício do Direito de Petição – nesse sentido, merece consulta a [Petição n.º 567/XIII](#), bem como o leque de iniciativas que originou e que foram objeto de discussão já na presente Legislatura - [Projeto de Lei n.º 83/XIV/1.ª \(BE\)](#); [Projeto de Lei n.º 82/XIV/1.ª \(BE\)](#); [Projeto de Lei n.º 81/XIV/1.ª \(BE\)](#), [Projeto de Lei n.º 78/XIV/1.ª \(PAN\)](#), [Projeto de Lei n.º 77/XIV/1.ª \(PAN\)](#) e [Projeto de Resolução n.º 21/XIV/1.ª \(PEV\)](#) -, todas rejeitadas em Reunião Plenária de 20.12.2019.

IV. Conclusão

Face ao exposto, consideramos que:

- A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no art.º 12.º da LEDP;
- Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da LEDP;
- É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2021

O assessor da Comissão,

(Paulo Ferreira Campos)